

LEI MUNICIPAL N°3598 DE 25 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

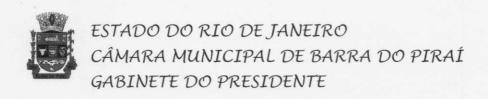
Art. 1º - A presente Lei institui a Semana Municipal de Segurança Pública no município de Barra do Piraí, a ser comemorada sempre na última semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barra do Piraí.

- **Art. 2º** A comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:
- I Discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança públicas em âmbito municipal;
- II Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;
- **III** Estimular e apoiar, nas escolas, universidades, associações de bairros, movimento populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;
- **IV** Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

- I Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;
- II Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- III Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;
- IV Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;



- V Zelar pelo nome da instituição a qual serve;
- VI Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;
- **VII** Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.
- **Artigo 3º** Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública serão regulamentados no prazo de trinta dias da data de publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 023/2022

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves